



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

**O IMPACTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS
EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Antonio Felix de Moraes Neto¹
Joana D'arc Medeiros Martins²

Natal/RN
2013

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

² Docente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

RESUMO

O presente artigo trata-se de um Estudo de Caso realizado na empresa Comercial Cama, Mesa e Banho, e tem como objetividade a demonstração do impacto financeiro ocasionado pelo pagamento do diferencial de alíquotas, nas aquisições interestaduais, pela empresa optante do Simples Nacional. A importância da pesquisa está ligada a demonstração do quanto o diferencial de alíquotas impacta financeiramente na empresa optante do Simples Nacional, em estudo, fazendo-o com que a mesma não se desenvolva econômica- financeiramente. A metodologia adotada para desenvolvimento do trabalho compreende o estudo de caso, pois se trata de um estudo direcionado para a empresa do Simples Nacional, denominada de Comercial Cama, Mesa e Banho Ltda., cuja intenção é demonstrar o impacto financeiro causado pelo pagamento do diferencial de alíquotas. Foi realizado de forma descritiva, documental e bibliográfica, visando analisar a saúde financeira da empresa em decorrência dos pagamentos do diferencial de Alíquotas. A realização do diagnóstico da realidade atual da saúde financeira da empresa permitiu deduzir o quanto é oneroso o pagamento do diferencial de alíquotas para a empresa em questão.

Palavras-chaves: Diferencial de Alíquotas. Simples Nacional. Impacto Financeiro.

ABSTRACT

This article comes up a case study conducted at company Commercial Bed, Bath and Table, and its objectivity demonstrating the financial impact caused by differential rates of payment, in interstate acquisitions by the company opting National Simple. The importance of the research is on the demonstration of how the differential tax rates impact the company financially opting the National Simple, studying, doing it with the same non-economic develop financially. The methodology adopted for the development work includes the case study because it is a study directed toward the company's National Simple, named Commercial Bed and Linens Ltda., Whose intention is to demonstrate the financial impact caused by the payment of differential aliquots. It will be held in a descriptive, documentary and literature, to

evaluate the financial health of the company as a result of payment of differential aliquots. Making the diagnosis of the current reality of the financial health of the company is allowed to deduct as consideration to pay the differential tax rates for the company in question.

Keywords: differential rates. Simples Nacional. Financial Impact.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

O desenvolvimento de um estado e de uma nação é sempre o objetivo de qualquer governo, e uma dessas fontes de recursos advém dos tributos, numa busca de atender as necessidades sociais e de seu povo.

Uma das fontes geradoras de recursos é o que as empresas do setor comercial pagam nas aquisições interestaduais, no intuito de desenvolver, aperfeiçoar, operar e manter sua funcionalidade estatal na cobrança desses tributos.

Diante desse aspecto tributário, nasce o regime simplificado com a missão de buscar uma redução na carga tributária de parte das empresas de pequeno e médio porte no nosso país, focando uma simplificação no aspecto de serem unificados em um único sistema de pagamento e objetivando uma melhor condição de sobrevivência a esses empreendimentos.

Diante do exposto surgiu a seguinte indagação: Qual o impacto financeiro ocasionado pelo pagamento do diferencial de alíquotas na empresa, optante do simples nacional, Comercial Cama, Mesa e Banho?

1.2 Objetivos Gerais

Demonstrar o impacto financeiro na empresa optante do simples nacional, Comercial Cama, Mesa e Banho Ltda., ocasionado pelo pagamento do diferencial de alíquotas nas aquisições de mercadorias interestaduais.

1.2.1 OBJETIVO ESPECÍFICO

- a) Verificar a bibliografia a cerca do tema e legislação.
- b) Analisar valores pagos pela empresa em estudo.
- c) Comparar pagamento do diferencial de alíquotas versus sua receita mensal.

1.3 Justificativas do Tema

Com a observação do pouco interesse dos Estados e poucos estudos sendo realizados na exploração do Diferencial de Alíquotas cobrado aos contribuintes do Simples Nacional, e uma tendência de expansão na unificação dessa cobrança, é onde a elaboração desse estudo vem se justificar. O Trabalho visa demonstrar mudanças onde essa realidade se faz presente à parte desses contribuintes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Surgimento do Tributo no Brasil

O Tributo está presente no Brasil desde o período pré-colonial. Naquela época observava-se que Portugal já se preocupava em manter a posse das terras. A primeira atividade econômica desenvolvida nesse período foi à extração do pau-brasil. Como o Rei não possuía recursos para custear a exploração, esta foi feita através de concessões a terceiros. Estes concessionários obrigavam-se a iniciar a colonização, construir fortalezas ao longo da costa e a pagar o *Quinto*. O Quinto foi o primeiro tributo pago no Brasil e calculava-se sobre a quinta parte do

produto da venda da madeira, sendo obedecida a legislação de Portugal, já que não existia legislação própria.

2.3 Definição de Tributos

A forma de conceituar tributo encontra-se definido no art. 3º do CTN (Código Tributário Nacional): Art. 3º “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (CTN)

Considerando que tributo consiste na obrigação em dinheiro por força maior válida e eficaz, em cumprimento da lei, e que devem pagos ao Estado para atender as necessidades de arrecadação, domínio econômico e custeio de atividades como do bem comum.

O “tributo pode ter função fiscal, extrafiscal ou parafiscal” segundo Rezende (2010, p. 49). O fato gerador vai ser definido por lei, estabelecendo o momento que surge a obrigação do pagamento, apurado num período específico e outros a longo prazo.

2.4 ICMS

O ICMS é um imposto, ou uma espécie de tributo, que é cobrado pelas administrações estaduais, e tem como fato gerador a circulação de mercadorias, prestação de serviços interestaduais e intermunicipais, e serviços de comunicação. Sua constitucionalidade está instituída no art. 155 da Constituição Federal:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Constituição Federal – Art. 155

Segundo Rezende (Contabilidade Tributária), “O ICMS é um imposto não cumulativo, de competência estadual, funcionando no sistema de débitos e créditos”. O contribuinte passa ser credor no ato da sua aquisição, e devedor na operação sujeita ao ICMS, passando assim ter a obrigação de um pagamento junto ao fisco estadual, e passa a ser cobrado nas “operações relativas à circulação de mercadorias **conforme Emenda Constitucional nº 3**”.

O fato gerador do ICMS passa ser a saída ou entrada da mercadoria de um estabelecimento para outro, a título jurídico, fazendo com que todos que venham entrar na transação tenham um gasto com o imposto, chegando somente a um fim, o consumidor final.

2.5 ICMS - Diferencial de Alíquota

No Brasil, o ICMS, por ser um imposto de competência estadual, possui diferenças em suas alíquotas, sendo obedecida a legislação de cada Estado. Essas alíquotas são cobradas de forma antecipada aos contribuintes, no ato do seu fato gerador, que é uma aquisição de produtos ou mercadorias interestadual.

Essa cobrança está ligada diretamente à comercialização entre diferentes estados e com alíquotas diferentes, em que estejam sujeitas ao recolhimento deste imposto antecipadamente, ficando o contribuinte, obrigado ao recolhimento da Diferença de alíquotas em relação ao estado de origem.

O regulamento do ICMS do RN determina, que:

Art. 82. A base de cálculo do ICMS, para efeito do pagamento da diferença de alíquotas, nas operações destinadas ao ativo permanente, uso ou consumo, é o valor da operação ou prestação na Unidade Federada de origem, constante no documento fiscal. **(NR dada pelo Decreto 21.584, de 23/03/2010)**

Parágrafo Único. O imposto a recolher será o valor resultante da aplicação, sobre a referida base de cálculo, do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas neste Estado e a alíquota interestadual prevista na legislação da Unidade da Federação de origem. **(NR dada pelo Decreto 17.471 de 30/04/2004)**

Nos produtos importados, a partir de 01-01-2013 sendo aplicável aos bens e mercadorias do exterior, após o desembaraço aduaneiro nas operações interestaduais o valor de 4%, conforme a Resolução do Senado Federal 13/2012.

2.6 Regime Tributário Simples Nacional

No dia 1º de Julho de 2007 passou a vigorar o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições que passara a ser devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando simplificar e desburocratizar o tratamento tributário a essas empresas, atendendo o Disposto na Lei Complementar N° 123 nos artigos transcritos abaixo:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

A lei define os conceitos de ME e EPP, que para diferenciação é considerado a Receita Bruta Anual. São consideradas ME aquelas cujas receitas são iguais ou inferiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e EPP aquelas cujas receitas brutas são superiores a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Assim, o valor devido é condicionado mediante aplicação da alíquota constante na tabela correspondente sobre a receita bruta do período de apuração, sendo essa uma alíquota progressiva e admitindo o abatimento de impostos recolhidos antecipadamente ou não incidentes conforme a Lei.

2.7 Diferença de Alíquotas nas Empresas do Simples Nacional

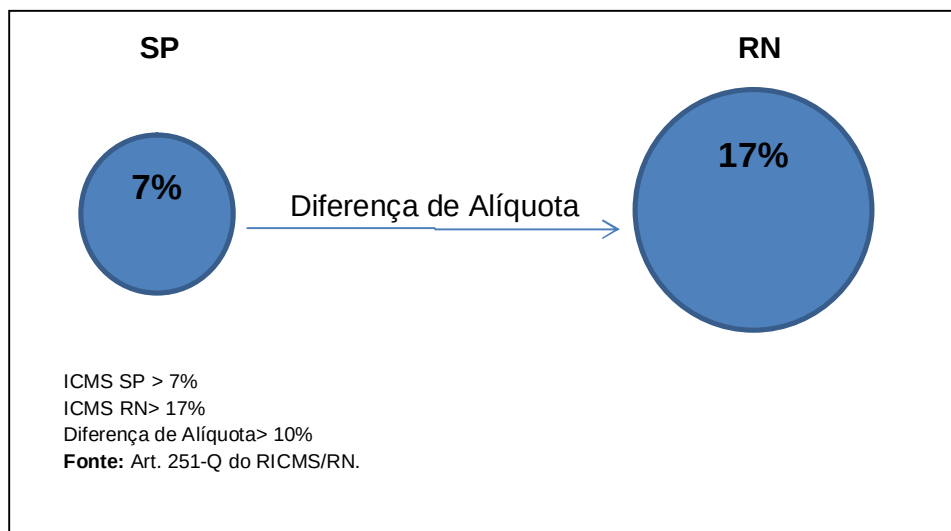
Em 1º de Julho de 2007 entrou em vigor a Lei Complementar de nº 123/06 que passou a regulamentar o Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A sistemática de pagamento objetiva a desburocratização no recolhimento de tributos

dessas entidades, tendo como consequência, a inclusão de contribuintes informais e a elevação na arrecadação de tributos por parte do governo. O recolhimento desses tributos ocorre através de um único documento, denominado de DAS (Documento de Arrecadação do Simples).

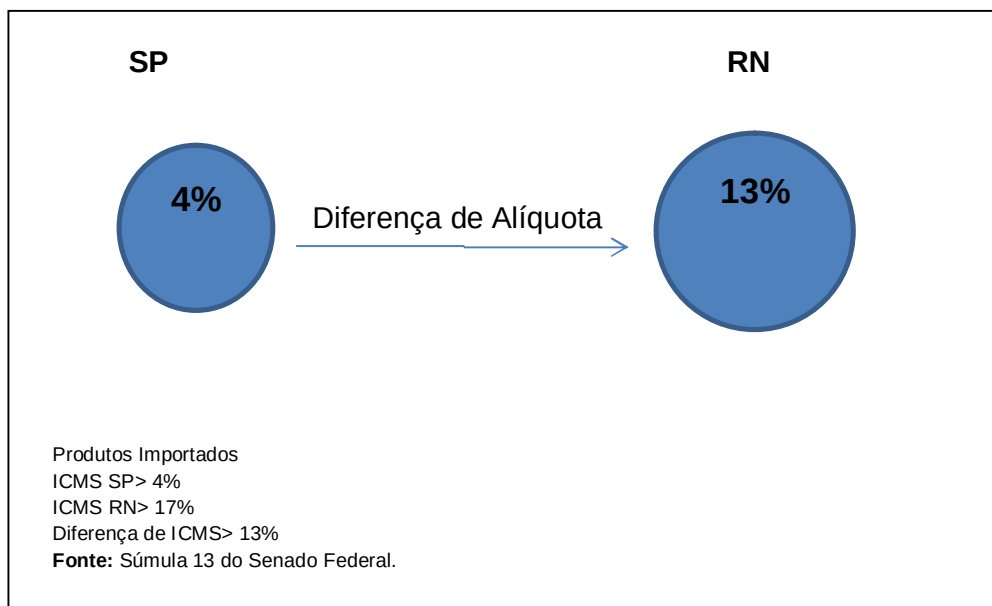
O regime simplificado não abrange o pagamento do imposto devido nas transações interestaduais, nomeado de Diferencial de Alíquotas. Esse imposto deverá ser recolhido aos cofres públicos estaduais através de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) separado e mediante código específico. O diferencial de alíquotas se origina nas aquisições de mercadorias, bens ou serviços de outros Estados e Distrito Federal, independente da sua destinação, conforme define o artigo 251 do Regulamento do ICMS/ RN (Decreto 19.916 de 20/07/2007):

Art. 251 – Q. Nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal de mercadorias, bens e serviços, independentemente do fim a que se destinem, efetuadas por contribuinte do ICMS inscrito no Simples Nacional, será cobrado o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. **(AC pelo Decreto 19.916 de 20/07/2007)**

Entretanto, produzimos que o fato gerador do Diferencial de Alíquotas nas empresas optantes do Simples, está ligado às aquisições de mercadorias, bens ou serviços oriundos de outra Unidade Federativa, independente a que se destinem. Quando o contribuinte adquire mercadorias, bens ou serviços de outra unidade Federativa surgem à obrigação de efetuar o recolhimento da diferença de alíquotas do ICMS, em relação ao Estado de origem.



Observe-se que a resolução do Senado Federal 13/2012, vem modificar e estabelecer regras para o Estado emitente e comprador do produto importado. A alíquota de ICMS incidente sobre essas operações passa a ser de 4%, acarretando para o Estado do RN, especificamente, uma diferença de 13% deste imposto a partir de Janeiro de 2013.



Mediante o exposto, as operações realizadas pelas empresas contribuintes do ICMS e do Simples Nacional, deverão pagar essa diferença nas aquisições interestaduais conforme menciona a legislação:

II - pagamento de diferença de alíquotas na aquisição interestadual de mercadorias, bens ou serviços, quando: **(NR dada pelo Decreto 20.570 de 13/06/2008)**

a) destinados a uso, consumo ou ativo fixo do contribuinte;

b) adquiridos pela indústria de rede, pano de prato, jogo americano e outros produtos similares, referida no caput deste parágrafo, e os produtos sejam acabados tais como pano de prato, jogo americano, jogo de cozinha, manta, tapete, toalha de mesa, banho e rosto, colcha de cama, cobertor, flanela, almofada, sacaria, e outros produtos similares. **(NR dada pelo Decreto 20.570 de 13/06/2008, retificada no DOE 11.740, de 17/06/2008)**

Portanto, as empresas do Simples Nacional são obrigadas a pagar essa diferença, independente da destinação das mercadorias, bens ou serviços, o que muitas vezes inviabiliza as mesmas de terem uma vida duradora e apresentarem uma boa saúde financeira.

As ME's e EPP optantes pela sistemática de pagamento, Simples Nacional, que se encontrarem na condição de substituta tributária, deverá efetuar o recolhimento da parcela dos tributos devidos por responsabilidade tributária ao ente detentor da competência tributária. O contribuinte, optante pelo Simples Nacional, sob a condição mencionada, utilizará para efeito de cálculo da substituição, o percentual de MVA (Margem de Valor Agregado) adotado pelos convênios ou protocolos estabelecidos pela legislação em vigor, da unidade federada que destinará a mercadoria.

3. METODOLOGIAS DO ESTUDO

A metodologia é um conjunto de atividades lógicas e planejadas, que permite alcançar o objetivo, traçando o percurso a ser seguido, identificando erros e auxiliando as decisões do cientista. O método escolhido levará a um caminho que se tem na busca do conhecimento eficaz e eficiente do querer saber, de maneira clara.

Segundo Andrade (2002), método é um conjunto de processos, ou procedimentos gerais, baseados em princípios lógicos e racionais, que permitem o seu emprego em várias ciências.

Dos diversos métodos científicos que podem ser utilizados, devemos atentar a respeito das técnicas nela a serem abordadas no desenvolvimento do processo da pesquisa, pois as pesquisas delimitam e destacam a sua procura em descobrir os seus procedimentos na identificação de novas descobertas.

Para Joaquim (2011) a pesquisa constitui-se aplicando técnicas, seguindo métodos e apoiando-se em fundamentos epistemológicos para seu desenvolvimento, e vários são seus procedimentos a praticar, tais como: a pesquisa quantitativa ou qualitativa, pesquisa enográfica, pesquisa participante, pesquisa ação, estudo de caso, análise de conteúdo, pesquisa experimental, pesquisa bibliográfica etc..

O método utilizado na realização deste trabalho é o Estudo de Caso. Pois se trata de um estudo direcionado para a empresa do Simples Nacional, Comercial Cama, Mesa e Banho Ltda., com a intenção de aprofundar-se sobre o impacto financeiro ocasionado pelo pagamento do diferencial de alíquotas. Será realizado de forma descritiva porque procura descrever, com precisão os fatos e

fenômenos de determinada realidade, através de padrões estabelecidos pela legislação estadual. Documental, pois utilizará dado e informações pertinentes à empresa. E bibliográfica, porque consiste no levantamento das opiniões e estudos sobre o tema abordado por parte de pesquisadores e estudiosos.

Para a realização do estudo de caso, selecionou-se uma empresa do ramo de cama, mesa e banho, onde o autor deseja aprofundar seu conhecimento, acerca do impacto financeiro ocasionado pela cobrança do diferencial de alíquotas na empresa optante do Simples Nacional, demonstrando através de valores reais, os valores pagos por esse contribuinte nas aquisições interestaduais.

O estudo de caso justificará essa importância por reunir informações numéricas em atentar a totalidade de uma situação, que é submetida às empresas que optam pelo Simples Nacional no RN.

O objetivo da pesquisa é mostrar o impacto financeiro causado pelo pagamento do diferencial de alíquotas pela empresa optante do Simples Nacional no Estado do Rio Grande do Norte. Uma das características da pesquisa descritiva segundo Lakatos e Andrade (2010), abordam quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente.

A “Hipótese é uma proposição que se faz na tentativa de verificar a validade de resposta existente para um problema”. Andrade e Lakatos (pag.14)

Por fim, Lakatos e Andrade (2010) afirmam que o Quantitativo-Descritivo consiste em investigações de pesquisa empírica cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos e fenômenos, sendo a atual pesquisa quantitativa, a pesquisa descreve a complexidade de um determinado problema e o analisa em um determinado meio.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1 A Empresa

A empresa foi selecionada por ser optante do Simples Nacional, o qual é objeto do estudo. Os últimos doze meses foram escolhidos por promover uma melhor comparação e para focar o trabalho, propositadamente, na Diferença de

Alíquotas e na Súmula do Senado de Nº 13, que determinou em 01 de janeiro de 2013 a cobrança de 4% dos produtos importados nas transações interestaduais.

Trata-se de uma empresa atuante no setor de Comércio de Cama, Mesa e Banho. Constituída em 08/02/2008, à empresa varejista de Cama, Mesa e Banho, atua na venda desses produtos no Estado do Rio Grande do Norte. Desde sua abertura à empresa é optante da sistemática de pagamento simplificado, isto é, do Simples Nacional. A busca por fornecedores dessas mercadorias indicou o Estado de São Paulo como sendo a melhor opção para compra dessas mercadorias para revenda. Naquele Estado fora encontrado o produto do qual a empresa buscava para negociar no RN, com a qualidade e necessidade dos seus clientes, conforme perfil dos mesmos.

4.2 O Estudo

O estudo objetiva verificar a cobrança do ICMS nas aquisições interestaduais das empresas do Simples Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, fazendo análises dos valores pagos nos DAS (Documento de Arrecadação do Simples) e nos DARE' s (Documento de Arrecadação Estadual), sob o código 1245 (ICMS Antecipado). Focando nos diversos problemas encontrados pelas empresas optantes dessa sistemática de tributação e as afetações econômicas oriundas de guerras fiscais entre os estados da nossa unidade federativa, a título de proteção fiscal, fazendo descumprirem o artigo 1º da Lei Complementar 123 de 2006, descrito abaixo:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011.)

A Empresa esta dentro do que compôs os dados a serem analisados, uma vez que é optante dessa arrecadação simplificada e é afetada economicamente pelos desembolsos para pagamentos de diferenciais de alíquotas interestaduais. A comercialização e a compra de mercadorias interestaduais fazem-se necessário no mundo atual dos negócios, para que haja uma maior competitividade mercantil. Atualmente existe uma maior busca por novas tendências, conforme demonstra o perfil dos seus clientes, fazendo-se necessário ultrapassar as barreiras do Estado do RN para aquisição desses produtos.

Tais especificações estão focadas no que diz o art. 13 da Lei Complementar 123, a que se aplicam aos casos onde:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

XIII - ICMS devido:

- a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
 - b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
 - c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
 - d) por ocasião do desembarço aduaneiro;
 - e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
 - f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
 - g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
 - 1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;
 - 2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;
 - h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;
- § 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

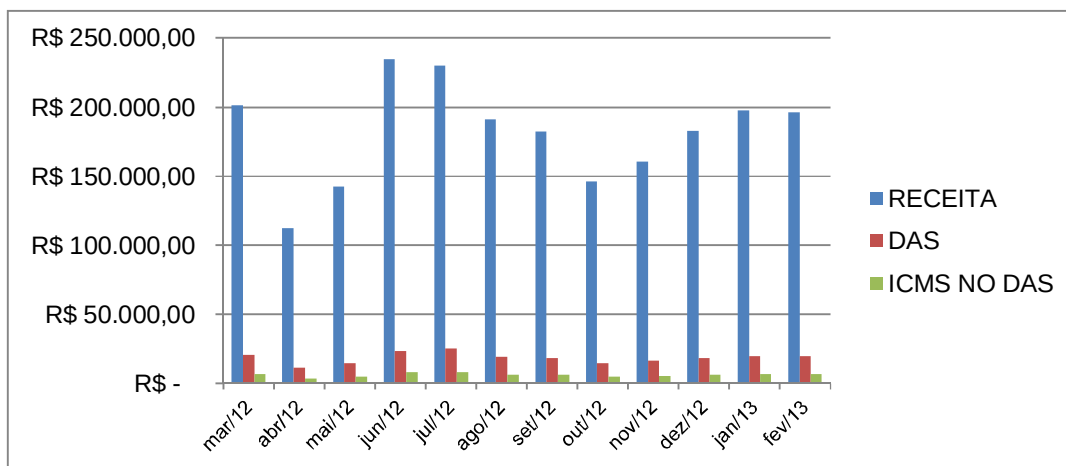
Onde os estados, tem a independência de cobrarem tais diferenças de alíquotas tendo por base as pessoas jurídicas não optantes do regime do Simples Nacional, apresentando um descumprimento daquilo que propôs a Lei Complementar 123, criando uma forma tributária simplificada e agregando mais uma despesa para esses contribuintes.

4.3 Análise da Demonstração

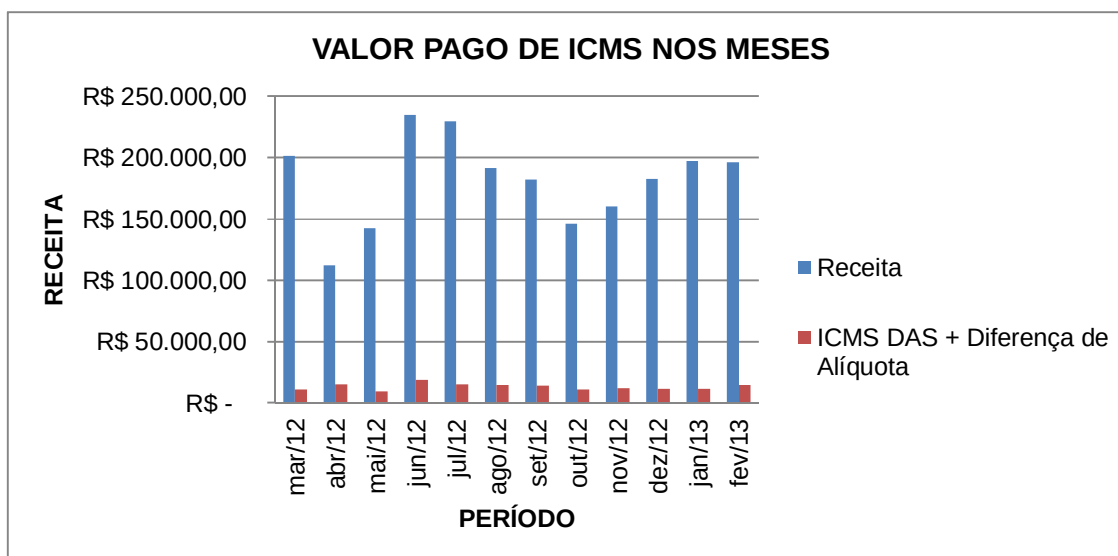
Os extratos fiscais do simples, extratos de recolhimentos de Diferenças de ICMS da empresa destacam a relevância no aspecto econômico dessa empresa

no que diz respeito às aquisições interestaduais das empresas que optam por recolhimento simplificado, sendo todas suas aquisições interestaduais.

A análise desses extratos da empresa permite verificar os valores de ICMS pagos nessas competências, assim como observarmos os valores pagos nos DAS nos últimos dozes meses:

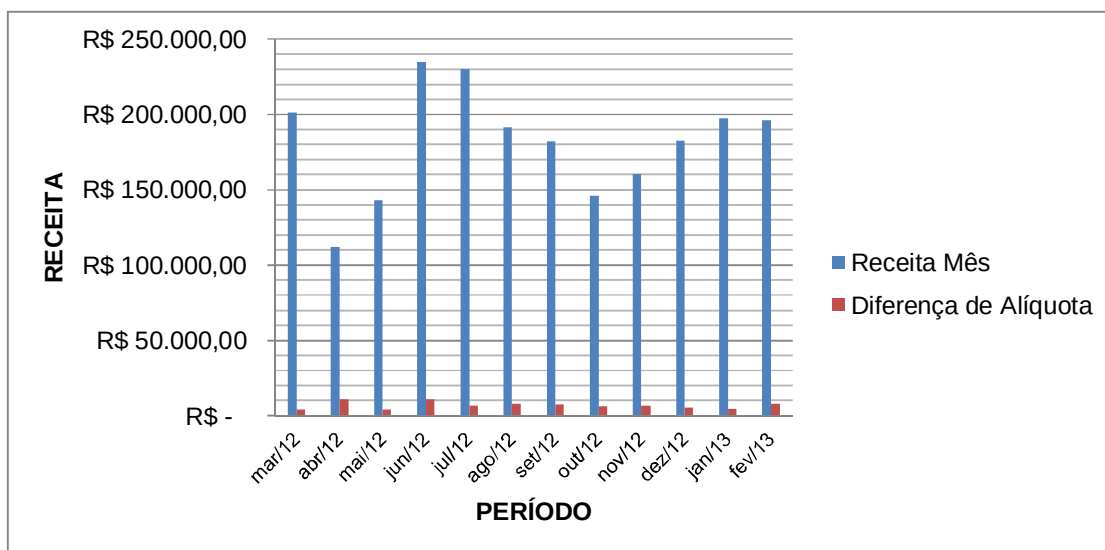


A partir da análise da Receita e dos Valores pagos nos DAS' s, é possível observar um expressivo benefício arrecadatário aos Estados no que diz respeito às empresas do Simples Nacional. Quando adicionada a parcela de recolhimento do diferencial de alíquotas a essa arrecadação, tem-se uma nova configuração, conforme demonstrado no gráfico demonstrado:



Para o caso da empresa em questão está demonstrado em porcentagem o valor arrecadado pelo Estado do RN, com ICMS no DAS e Diferença de alíquotas sobre o faturamento mensal, acarretando em determinados momentos um desequilíbrio financeiro em honrar seus compromissos em dia, mesmo apresentando um planejamento financeiro no que diz respeito ao Diferencial de Alíquotas.

No que diz respeito ao diferencial de alíquotas, demonstraremos abaixo os valores pagos durante o período analisado, e o quanto tem custado à empresa essa despesa do qual não agrega nenhum benefício.



A SET/RN tem observado que existe um grande número de empresas optantes do Simples Nacional com dificuldades de honrar o pagamento desses impostos, em dia, tendo problemas com débitos no que diz respeito ao assunto apresentado.

E válido ressaltar que nos dias atuais, se faz necessário uma procura por produtos e mercadorias que ultrapassem as barreiras do Estado do RN. Muitas vezes, essas buscas, apresentam uma agregação no valor vendido e que consequentemente afetará a vida financeira da empresa, mesmo essa tendo um planejamento econômico-financeiro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho foi elaborado com o objetivo de verificar o quanto é alto a despesa das empresas com o Diferencial de alíquota no Estado do RN, e a partir dele, observar quais os impactos financeiros ocasionados pelas aquisições de mercadorias interestaduais.

A Súmula do Senado 13 que teve início em 01/01/2013 vem acrescentar mais ainda esses valores, dependendo do produto, alguns chegando a pagar 21% de diferencial de alíquota. Com o objetivo de aprofundar o conhecimento no que diz respeito a esses contribuintes do regime simplificado, principalmente no que diz ser um regime diferenciado e ao mesmo tempo aplicado a Legislação estadual como fosse contribuintes normais.

A lei complementar 123 que rege e controla esse regime, compreende de uma melhor análise no grupo das atividades comerciais, sob o regime de uma melhor análise no aspecto de estudo para uma melhor forma de cobrar esses valores no que impacto e menos à situação financeira das empresas.

A partir da Análise, foi possível averiguar que um dos maiores problemas financeiros encontrados hoje dentro desse regime simplificado no estado tem sido o Diferencial de Alíquotas nas empresas do Estado do RN.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de um estudo de caso comparativo entre estados e empresas desse regime, pois a Legislação estadual e a Lei que regulamenta o regime simplificado dá autonomia aos estados incidirem essa cobrança nas movimentações de mercadorias, acarretando poucos benefícios às empresas que exercem a atividade de comércio, e sendo uma das despesas que mais tem afetado a vida financeira das empresas.

REFERÊNCIAS

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamento de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica: Ciência e conhecimento científico, Métodos científicos, Teoria, hipóteses e variáveis, Metodologia jurídica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós-Graduação: Noções Práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e pratica**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica dos Tributos e seus Reflexos sobre os Resultados das Empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

MELO, José Eduardo De. **ICMS: TEORIA E PRÁTICA**. 11º São Paulo: Dialética, 2009.

OLIVEIRA, José Jayme de Macedo. **Impostos Estaduais - ICMS ITCD IPVA**. 1º São Paulo: Saraiva, 2009.

LEÃO, Cristiano Maciel Carneiro. **A Emenda Constitucional 33/01 e o "Novo" ICMS - Importação: Manutenção da "Transferência de Titularidade" como Núcleo Constitucional da Materialidade do ICMS - Importação**. 2007. 163 f. Tese (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, São Paulo, 2007.

CONDÉ, Fabiana Guimarães Dunder. **A redução da base de cálculo do ICMS**. 2010. 148 f. Tese (Mestrado em Direito Público) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Puc_sp, São Paulo, 2010.

CRUZ, Verônica Rosa Lucion da; ROOS, Cristiane Augusta. **ICMS E O SIMPLES NACIONAL - O REFLEXO DO RECOLHIMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**. Santa Maria: Revista Eletrônica De Contabilidade, 2012.

BRASIL. Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 05 de dez. de 2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>

BRASIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Publicado no DOU de 27.10.66; Consolidada até a Lei Complementar nº 118, de 09.02.05. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/CTN.htm>

RIO GRANDE DO NORTE. Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo decreto N.º 13.640, de 13 de Novembro de 1997 – Consolidado até o Decreto Nº 23.306, de 22/03/2013. Disponível em: <http://www.set.rn.gov.br/>